



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2015

TERMO DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO - SC E ALCIR ZORTEA E ROSANE WIEBBELLING ZORTEA.

Considerando que, em suas ações, a Administração Pública de Pinhalzinho busca garantir o desenvolvimento municipal;

Considerando que o imóvel com área de 800,00 m², registrada na Matrícula sob n. 19.825, situado na Cidade de Pinhalzinho/SC, foi desafetado pela Lei Municipal 2.399/2014.

Considerando que a Lei Municipal 2.399/2014 autoriza a alienação ou permuta do imóvel com área de 800,00 m², registrada na Matrícula sob n. 19.825, situado na Cidade de Pinhalzinho/SC.

Considerando que o imóvel permutado em favor do município propiciará o melhor aproveitamento pela administração, de forma a atender o princípio da eficiência, que baliza toda a atuação do administrador público;

O **Município de Pinhalzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Avenida São Paulo, 1615, centro, Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **PERMUTANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Fabiano da Luz**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Pinhalzinho/SC e o Sr. **ALCIR ZORTEA**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 713.080.089-53 e RG sob n. 2.655.586, **ROSANE WIEBBELLING ZORTEA** inscrita no CPF sob n. 986.907.396-72 e RG sob n. 2.997.901-3, ambos residentes e domiciliados na Avenida Recife, cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, doravante denominados **PERMUTANTES**, resolvem celebrar o presente instrumento de **PERMUTA DE BENS IMÓVEIS**, que será regido pelas Leis Municipais n. 2.399/14 e pela Lei 8666/93 e demais legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1- Do objeto

1.1 O Município de Pinhalzinho dá em permuta área de 800,00 m², lote urbano n. 08, quadra 197 registrada na Matrícula sob n. 19.825, situado na Cidade de Pinhalzinho/SC, foi desafetado pela Lei Municipal 2.399/2014.

1.2 O Sr. **ALCIR ZORTEA** e a Sra. **ROSANE WIEBBELLING ZORTEA**, dão em permuta a área de 614,04 m², lote urbano n. 02, quadra n. 32, na Avenida Recife, na cidade de Pinhalzinho, SC, registrado na matrícula n. 8.507 (doc. anexo).

Cláusula 2- Da finalidade

A finalidade da permuta é a aquisição, pelo Poder Público Municipal, de uma propriedade que atenda ao interesse público e que seja capaz de garantir a concretização do princípio da eficiência.

Cláusula 3- Das condições gerais

3.1 As partes comprometem-se a entregar os bens livres de quaisquer ônus e desembaraçados;

3.2 A transferência da posse dos imóveis será feita a partir da assinatura deste contrato, sendo que a partir desta data o novo possuidor passa a ter total responsabilidade pelos tributos que venham a recair sobre o bem;

3.3 Caso qualquer dos imóveis, objeto do presente contrato, esteja ocupado, o Permutante deverá desocupá-lo imediatamente após a assinatura do presente, devendo também responder pela evicção do mesmo.

3.4 Eventuais benfeitorias que existam nas áreas permutadas serão ressarcidas, após a tramitação do registro dos imóveis.

Cláusula 4 – Da avaliação dos imóveis

4.1 O imóvel dado em permuta pelo Município de Pinhalzinho foi avaliado em R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais), pela Comissão de Avaliação Municipal, em reunião realizada



em 11/11/2014, Ata n. 04/2014.

4.2 O imóvel dado em permuta pelo Sr. **ALCIR ZORTEA** e a Sra. **ROSANE WIEBBELLING ZORTEA**, foi avaliado em R\$ 353.000,00 (Trezentos e cinquenta e três mil reais), pela Comissão de Avaliação Municipal, em reunião realizada em 11/11/2014, Ata n. 04/2014.

4.3 Considerando as avaliações constantes no disposto desta cláusula, o município efetuará o pagamento de torna no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) após o registro do imóvel.

Cláusula 5- Do registro

A permuta dos imóveis deverá ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis, quando, então, a propriedade dos bens passará em definitivo para os Permutantes, nos termos da Lei de Registros Públicos, n.º 6015/73.

Cláusula 6- Da publicação

O presente Termo de Permuta deverá ser publicado no Diário Oficial, sendo providenciada sua publicação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93).

Cláusula 7- Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para dirimir qualquer questão relativa à presente permuta, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem ajustadas as partes, assinam o presente Termo os Permutantes, na presença de duas testemunhas, a fim de que surta seus efeitos legais.

Pinhalzinho, SC, 28 de abril de 2015.

Fabiano da Luz
Prefeito/ Permutante

Alcir Zortéa
Permutante

Rosane Wiebbelling Zortéa
Permutante

Testemunhas:

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15